



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0596266/2019**

PA COPAM Nº: 00285/2005/004/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Indeferimento	
<b>EMPREENDERDOR:</b> Jorge Borges Rodrigues	<b>CPF:</b> 552.193.066-34	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Trifer Comércio Atacadista de Sucatas Ltda.	<b>CNPJ:</b> 04.634.452/0001-86	
<b>MUNICÍPIO:</b> Pouso Alegre	<b>ZONA:</b> Rural	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-01-01-6	Área útil: 0,20 ha	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos.	3	0

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Hudson Rosa Moreira – Engenheira Ambiental	<b>REGISTRO:</b>  CREA/MG 95.966/D	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Allana Abreu Cavalcanti Gestora Ambiental	1.364.379-6	
<b>De acordo:</b> Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0596266/2019

A central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica e recicláveis (papel, papelão e plástico) de titularidade de Trifer Comércio Atacadista de Sucatas Ltda. está localizada no imóvel denominado Colônia Francisco Sales de área total de 28,96 ha, na zona rural do município de Pouso Alegre - MG. Possui contrato de locação para área de 20.000 m<sup>2</sup>, contemplando área útil informada de 2.000 m<sup>2</sup> do empreendimento.

Consta no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE que o empreendimento teve sua operação iniciada em 09/01/2004.

Obteve em 29/05/2015 a Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF nº 02392/2015, processo administrativo nº 00285/2005/003/2015, válida até 29/05/2019. Portanto, não há incidência de critério locacional.

Em 16/09/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado nº. 00285/2005/004/2019 para que o empreendimento continue suas operações com a devida regularização. No período de 30/05/2019 a 16/09/2019 o empreendimento não possuía licença ambiental válida e informa no processo que está em operação, logo foi notificado para regularizar a situação constatada, conforme art. 50 do Dec. Estadual nº 47.383/2018 tendo em vista se tratar de empresa de pequeno porte - EPP.

A capacidade de recebimento média da central é de 350 t/mês de sucatas, 40 t/mês de papéis e papelões e 2 t/mês de plásticos. Opera em um único turno de 8h/dia, 264 dias/ano, e conta com 12 funcionários.

De acordo com os estudos, os resíduos são acondicionados em caminhões e destinados para pesagem na balança. Posteriormente são encaminhados aos pátios e galpões para triagem e prensagem para comercialização das sucatas com a empresa Arcelomittal Brasil S/A, dos papéis e papelões com a indústria de papéis para embalagens Irmãos Siqueira Ltda., e dos plásticos com a empresa CRM – Central de Reciclagem Minas Ltda.

Foi informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE que o empreendimento em questão recebe resíduos recicláveis (sucatas metálicas, papéis, papelões, plásticos, vidros) contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos. Porém, as áreas de recebimento, triagem e armazenamento temporário de resíduos são desprovidas de cobertura e/ou impermeabilização, fato este observado no relatório fotográfico e na imagem aérea do empreendimento (Figura 01). Quando confrontada a Figura 01 com a Planta Georreferenciada apresentada no processo nota-se que o galpão presente no empreendimento encontra-se em área não licenciada no processo.

Mediante projeção do arquivo *kmz* encaminhado pelo empreendedor, e anexo ao processo administrativo juntamente com o software *Google Earth*, foi verificada divergência entre a área útil informada no Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE de 0,20 ha e àquela de aproximadamente 0,90 ha obtida no referido software para o empreendimento, conforme Figura 01.

Segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, área útil para centrais de recebimento e armazenamento de resíduos é “o somatório das áreas utilizadas pelo



*empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos”.*

Desta forma, para o adequado enquadramento da atividade desenvolvida pelo empreendimento e listada no código F-01-01-6 da DN COPAM nº 217/2017 deve ser realizado o cômputo de todas as áreas diretamente impactadas pelo empreendimento, sendo estas: escritório, refeitório, sanitários/vestiário, casa do colono, área de espera, balança, oficina, galpão e pátios de armazenamento de resíduos, prensa de sucata, estacionamento e áreas de manobra de veículos e de movimentação dos resíduos, sistema de tratamento de efluentes sanitários, caixa separadora de água e óleo, cisterna, entre outros.



**Figura 01:** Delimitação da propriedade locada com 2 ha (em rosa) e da área útil do empreendimento com aproximadamente 0,90 ha (em amarelo).

De acordo com os estudos, o empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica, em área com remanescentes de Floresta Estacional Semidecidual Montana, não sendo necessárias intervenções em Áreas de Preservação Permanente e/ou supressão de vegetação nativa.

O empreendimento realiza a captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) para fins de consumo humano, conforme Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 140702/2019 (processo de outorga nº 51450/2019).

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento têm-se: geração de efluentes sanitários e industriais, geração e armazenamento de resíduos sólidos, contaminação do solo e das águas e emissão de ruídos. A geração de ruído, apesar de existente, não é passível de mitigação devido o empreendimento estar localizado em área rural, distante de aglomerações urbanas.



Há na área do empreendimento instalações sanitárias/vestiário e refeitório, entretanto não foram informados o tratamento dado e a destinação final dos efluentes sanitários gerados no empreendimento. Consta no processo que há a geração de óleo automotivo usado como efluente industrial, sendo o tratamento deste através de caixa separadora de água e óleo (caixa SAO), não sendo informada a destinação do efluente da caixa SAO.

Sobre os resíduos sólidos gerados no empreendimento têm-se: papéis de escritório, resíduos orgânicos e óleo lubrificante usado. Os papéis e os resíduos orgânicos são armazenados em cestos, sendo os primeiros reciclados no empreendimento e os demais destinados para aterro sanitário. Já o óleo lubrificante usado é acondicionado em tambor e revendido para as empresas Lubrisil Lubrificantes e Tasa e Lubrificantes.

A atividade desenvolvida pelo empreendimento foi enquadrada no código F-01-01-6 da DN COPAM nº 217/2017. De acordo com este enquadramento, o empreendimento é passível de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos. Assim, faz-se necessária a adequada mitigação de impactos com o intuito de evitar possíveis contaminações do solo e águas superficiais e subterrâneas. Entretanto, de acordo com o relatório fotográfico constante no processo os resíduos recebidos são depositados diretamente no solo exposto, não havendo impermeabilização das áreas de recebimento, armazenamento e triagem dos resíduos, bem como da área da oficina. Foi informado no processo a presença de canaletas no entorno das áreas do empreendimento que direcionam as águas pluviais para fora deste, podendo, portanto, ocasionar contaminação do solo e de águas superficiais e subterrâneas em áreas vizinhas.

Observa-se, ainda de acordo com o relatório fotográfico, a existência de um tanque aéreo de abastecimento de combustível, dotado de bacia de contenção e desprovido de cobertura. Não foi informado no processo a capacidade do referido tanque, o combustível armazenado, bem como a presença/ausência de caixa separadora de água e óleo e/ou medida mitigadora a ser adotada no caso de vazamento de combustível.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade Colônia Francisco Sales para uma área total de 28,9613 ha e Reserva Legal de 5,8335 ha, correspondente à 20,15% da área total do imóvel. Foi verificada divergência quanto a área de 2,1713 ha não enquadrada como área consolidada ou área de remanescente de vegetação nativa. Além disso, foi observada que a matrícula nº 35.229 do CRI de Pouso Alegre é pertencente à empresa R.S. Terraplanagem Ltda. e o CAR aos proprietários Aristeu Franco Rios e Flavio Franco Rios, não sendo apresentada a comprovação de vínculo destes com a empresa R.S. Terraplanagem Ltda. locadora do imóvel.

Mediante o exposto, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas é pelo **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Trifer Comércio Atacadista de Sucatas Ltda.** para a atividade de “*Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos*”, no município de **Pouso Alegre**, por insuficiência técnica.